

PROJETO DE LEI 01-0657/2006 do Vereador Wadih Mutran (PFL)

“Dispõe sobre a introdução de normas para todos os estabelecimentos comerciais, instituições bancárias, fóruns, aeroportos e demais locais que possuam detectores de metais localizados no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - Torna obrigatório a todos os estabelecimentos comerciais, instituições bancárias, fóruns, aeroportos e demais locais que possuam detectores de metais, a fixarem em local visível aos usuários aviso alertando sobre o perigo causado pelo referido equipamento nas pessoas que possuem marca passo em questão.

Art. 2º - O não cumprimento dos dispositivos desta Lei, implicará ao infrator a imposição de multa no valor de 3 (três) salários mínimos, sendo que o valor da multa duplicará nos casos de reincidência.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes